

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 059 DE 03 DE MARÇO DE 1999.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20, DA LEI MUNICIPAL Nº 1579, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

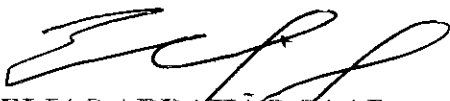
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 58, de 18 de fevereiro de 1999, passa a ter a seguinte redação.

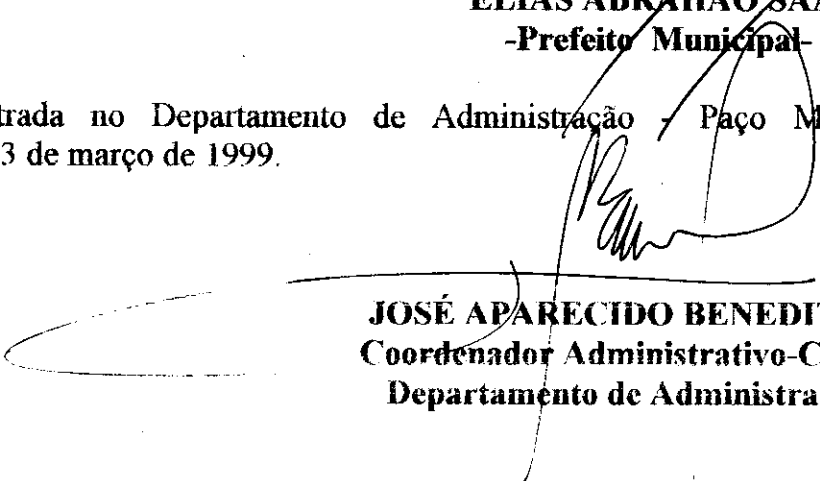
Artigo 3º - Os dispositivos do artigo 20, da Lei Municipal nº 1579, de 13/12/89, no que couber, serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de março de 1999, 50º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada no Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de março de 1999.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração